

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°:.....13873/2021

PROJETO DE LEI N°:.....190/2021

AUTOR:.....Vereador André Brandino

ASSUNTO: "INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO DE SÃO PEDRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA".

VOTO EM SEPARADO

De membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 109, §1º, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador André Brandino, institui o campeonato municipal de futebol de areia masculino e feminino de São Pedro no calendário oficial de eventos do município de Vitória, incentivando crianças, adolescentes e adultos a se envolverem com atividades esportivas, neste caso o futebol de areia.



A par disso, o relatório ID 14.2 do processo eletrônico, exarado pelo nobre Vereador Relator vota pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Conforme despacho ID 15.1 do processo eletrônico o mesmo foi concedido Vista ao Vereador Duda Brasil para emitir seu posicionamento sobre a proposição em epígrafe.

O opinamento do membro subscrito é prerrogativa regimental com previsão que se transcreve a seguir *in verbis*:

Art. 109 A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

Com a máxima vênia a opinião do Relator da proposição em tela, opina o vereador membro desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, com seu voto em separado sobre a proposição em análise.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador André Brandino, trata quando institui data no calendário oficial, em seu núcleo gera efeitos modificativos no Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o campeonato municipal de futebol de areia masculino e feminino de São Pedro.

Ocorre que não restou demonstrado nos autos estarem presentes um dos requisitos objetivos e cumulativos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018, conforme transcrito a seguir "in verbis":

*Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações:
(Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

[...]

***III - Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.
(Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)***

Nesta esteira, primando pelo princípio da celeridade e economia processual, ainda no sentido de colaborar para a criação do evento relativo ao esporte que por experiência



deste Vereador que subscreve fomenta diversos benefícios a comunidade em nossa cidade, **vamos juntar o anexo requerido por lei para que seja suprido o requisito para sua regular aprovação pela Comissão** de Constituição d Justiça, Serviço Público e Redação desta casa de leis.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, **observada a juntada do complemento em anexo VOTO FAVORÁVEL PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de fevereiro de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

